



ESTADO DA BAHIA

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Câmara

LEI N. 943/2011

PUBLICADO NO ATRIO DA PREFEITURA:
MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS DE ACORDO
COM ART. 99 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

EM 13

RESP PELA PUBLICAÇÃO

**“ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI N. 795/2006 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, a seguinte.

LEI:

Art. 1.º Fica alterada a redação do Artigo 5º, da Lei nº 795/2006, que passa a vigorar na forma que segue:

“Art. 5º – Torna-se obrigatório aos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, pousadas, casas noturnas e similares anexar aviso por escrito e em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas. Os estabelecimentos a que se refere o presente artigo, deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa de 60 cm x 70 cm contendo:

“SUBMETER CRIANÇA E ADOLESCENTE AO ABUSO, VIOLÊNCIA E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME E DÁ CADEIA COM PENA DE ATÉ 10 ANOS DE RECLUSÃO.”

Art. 2.º Acrescente-se, ao artigo 5º, um parágrafo que será o primeiro, modificando-se a nomenclatura do parágrafo único para parágrafo segundo na forma que segue:


“§ 1º – Os estabelecimentos a que se refere o “caput” desse artigo, deverão disponibilizar cópia da presente Lei, em local visível, junto à portaria, ou outro local de acesso ao público, correndo a custa deste ato às expensas do estabelecimento.”

“§ 2º – O não cumprimento do presente artigo, sujeitará o dono ou responsável pelo estabelecimento ao pagamento de multa de 100 (cem) UPF (BA) – Unidade Padrão Financeira, na primeira autuação e o dobro da anterior a cada reincidência, até o limite de 1.000 (mil) UPF (BA) – Unidade Padrão Financeira.”

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canavieiras – Estado da Bahia, 13 de junho de 2011.


ZAIRO JACQUES PINTO LOUREIRO
PREFEITO MUNICIPAL